



Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 9.230/2025.

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga solicita ao IGAM análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, de autoria da Mesa Diretora que requer:

Altera o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências.

II. De início, quanto a espécie legislativa, destaca-se que a criação da comenda “Ordem Municipal do Brasão” deveria ser instituída por meio de Resolução Legislativa, contudo, considerando que tal homenagem foi criada por meio do Decreto Legislativo nº 235, de 2020, encontra-se correta a previsão de sua alteração por meio de projeto de decreto legislativo.

Quanto ao objeto, considerando que a Lei Orgânica Municipal¹ determina que, compete à Câmara de Vereadores privativamente dispor a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, não se vislumbram então impedimentos relativos à iniciativa legislativa da proposta.

Especificamente a respeito das alterações, observa-se que o art. 3º retira a previsão de indicação de homenageados pelo Poder Executivo, ato que se depreende correto, pois, a concessão de títulos e honrarias em âmbito local, é competência privativa do Poder Legislativo.

Em relação ao texto proposto para o art. 4º, sugestiona-se que não seja condicionada à Mesa Diretora a execução do Projeto de Decreto Legislativo, pois, uma vez que já esteja instituída a homenagem, obedecidos os requisitos previstos, os vereadores são agentes aptos para diretamente apresentarem esse projeto, não sendo necessária sua execução pela Mesa. Tal medida poderá acarretar em dificuldade para à Mesa Diretora em casos de acumulação de demanda a ser executada por ela.

¹ **Art. 30** À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros;

[...]



Já, a respeito do art. 5º, a retirada da descrição das características físicas do Brasão, não invalida o que consta na Lei nº 971, de 1971, que o descreve. Sendo assim, embora não conste na nova redação pretendida, as características previstas na Lei nº 971, de 1971 permanecem válidas e deverão ser assim executadas.

III. Frente as considerações expostas, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, pois, é competência privativa da Câmara legislar a respeito das homenagens concedidas em âmbito municipal, sugerindo-se, todavia, observância às ponderações deduzidas no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO

Advogada, OAB/RS 123.896

Consultora Jurídica do IGAM

EVERTON M. PAIM

Advogado, OAB/RS nº 31.446

Consultor/Revisor do IGAM